

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0000031-09.2020.8.17.2770

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0000031-09.2020.8.17.2770

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Itambé

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibindo todas

ESPÓLIO

ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO NETO

ADVOGADO

LUIZ GALBA DE LIMA SOARES

ESPÓLIO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

25/10/2021 10:20

Arquivado Definitivamente

25/10/2021 10:19

Expedição de Certidão.

25/10/2021 10:16

Expedição de Certidão.

16/09/2021 21:35

Juntada de Petição de petição em pdf

14/09/2021 13:59

Expedição de intimação.

28/08/2021 07:51

Expedição de Alvará.

26/08/2021 08:49

Expedição de intimação.

26/08/2021 08:49

Expedição de intimação.

21/08/2021 10:47

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... de R\$ 1.350,00, o que corresponde a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Não merece prosperar, portanto, o pedido formulado pela parte autora de complementação da indenização do seguro obrigatório. III – DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, REJEITO o pedido formulado na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em R\$ 500,00 (art. 85, § 8º do NCPC), suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade deferida (art. 98, § 3º do NCPC). Expeça-se o competente alvará de transferência para liberação dos honorários periciais, em favor do médico perito, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, (CRM-PE 16.868), o qual deverá ser intimado da confecção do referido alvará. Publique-se, registre-se, intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Itambé - PE, 20 de agosto de 2021. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

17/08/2021 07:47

Conclusos para despacho

17/08/2021 07:46

Expedição de Certidão.

16/08/2021 23:57

Juntada de Petição de petição em pdf

15/07/2021 10:49

Juntada de Petição de petição

12/07/2021 08:18

Expedição de intimação.

12/07/2021 08:18

Expedição de intimação.

09/07/2021 09:52

Juntada de Petição de petição em pdf

19/05/2021 13:17

Expedição de intimação.

19/05/2021 13:17

Expedição de intimação.

17/05/2021 15:48

Juntada de Petição de petição em pdf

14/05/2021 14:04

Expedição de intimação.

17/02/2021 15:17

Juntada de Petição de petição

05/02/2021 13:31

Juntada de Petição de petição

27/01/2021 08:19

Expedição de intimação.

18/12/2020 09:17

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... r e providenciar a realização da perícia junto ao perito e à parte autora, intimando-se as partes para apresentar quesitação. Deve, ainda, remeter os quesitos do Juízo, da parte autora e da parte ré. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias. Expedientes necessários pela Secretaria. FICA O PATRONO DA PARTE AUTORA CIENTE DE QUE O NÃO COMPARCIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA E QUE QUALQUER IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DEVE SER COMPROVADA ANTES DO DIA DA PERÍCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL. Passo a fazer essa advertência considerando o grande número de ausências nas perícias médicas designadas e a falta de justificativa prévia para ausência. Intimem-se as partes desta decisão. Providências pela DC para a realização da perícia. Itambé - PE, 12 de dezembro de 2020. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

30/11/2020 13:39

Conclusos para decisão

30/11/2020 13:38

Expedição de Certidão.

19/10/2020 09:36

Juntada de Petição de certidão

25/08/2020 16:32

Juntada de Petição de petição

13/08/2020 08:44

Expedição de intimação.

13/08/2020 08:44

Expedição de intimação.

12/08/2020 18:55

Juntada de Petição de petição

29/07/2020 08:21

Expedição de intimação.

28/07/2020 10:36

Juntada de Petição de contestação

24/03/2020 10:30

Expedição de citação.

20/03/2020 09:17

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... DESPACHO Tendo em vista ser improvável a autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação (CPC, art. 334, § 4º, II). Cite-se a parte demandada para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 dias, bem como ADVERTIDO-A de que se não ofertar contestação, no aludido prazo, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Havendo contestação, intime-se a parte autora, através do seu advogado para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC). Itambé-PE, 18 de março de 2020. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

11/03/2020 09:36

Conclusos para despacho

10/03/2020 19:59

Juntada de Petição de petição

11/02/2020 11:27

Expedição de intimação.

10/02/2020 11:42

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Itambé Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000 - F:(81) 36353944 Processo nº 0000031-09.2020.8.17.2770 REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO NETO REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 CPC. Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de anexar boletim de ocorrência legível, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itambé-PE, 10 de fevereiro de 2020. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES Juiz de Direito, em exercício cumulativo

10/02/2020 11:41

Classe Processual #Não preenchido# alterada para #Não preenchido#

03/02/2020 09:24

Conclusos para decisão

03/02/2020 09:24

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)